(484/2025-E)

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO – OUTORGA E INVESTIDURA EM UNIDADE EXTRAJUDICIAL A SER INSTALADA – REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO (ITEM 5 DO CAPÍTULO XIV DAS NSCGJ) – PRECEDENTES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – PARECER PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, RESPEITADO, PORÉM, O PERÍODO DE RECESSO FORENSE.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento formulado por [redacted] aprovada no 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, solicitando a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a entrada em exercício na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de [redacted] da Comarca de [redacted] SP (fls. 04/05).

Como consta da Ata da Sessão de Escolha, Outorga e Investidura (fls. 07/15), a candidata foi investida na referida unidade extrajudicial no dia 17/11/2025 e, no prazo de 30 (trinta) dias, terá que entrar em exercício, conforme disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 28/29).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159361 e o código 8E51Z0YS.

A hipótese, contudo, envolve unidade criada nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 1.370, de 23/12/2021, a ser instalada (fls. 16).

É o relatório.

Opino.

As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça determinam que o exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura (item 5, Capítulo XIV, Tomo II). Não obstante, a requerente apresentou fundamentação para justificar seu pedido de dilação de prazo para o início de exercício que, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, mostra-se viável e está justificado pelas dificuldades inerentes ao fato de que se trata de ofício de registro e tabelionato que será instalado *ex novo*.

A propósito do tema, existem precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça no sentido de que a dilação do prazo para início de exercício pode ser deferida quando houver a necessidade de instalação da unidade, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias (fls. 17/25).

Há que se ressalvar, contudo, a necessidade de ser respeitado o período de recesso forense, compreendido entre 20/12/2025 a 06/01/2026, pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos no Parecer nº 482/2025-E, aprovado por Vossa Excelência (Processo CG nº 2025/00158130).

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de **deferir** a prorrogação do prazo de início de exercício por 30 (trinta) dias além do lapso temporal já definido nas Normas de Serviço desta Corregedoria Geral da Justiça (até

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159361 e o código 8E51Z0YS.

17/01/2026), por se tratar de instalação de unidade nova, respeitado, porém, o período de recesso forense, compreendido entre 20/12/2025 a 06/01/2026.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159361 e o código 8E51Z0YS.

CONCLUSÃO

Em 05 de dezembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Juliana Marta Beserra, Escrevente Técnico Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Processo nº 2025/00159361

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **defiro** a prorrogação do início de exercício por 30 (trinta) dias além do lapso temporal já definido nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (item 5, Capítulo XIV, Tomo II), por se tratar de instalação de nova unidade extrajudicial, fixando o dia 17/01/2026 como termo final, respeitado, porém, o período de recesso forense, compreendido entre 20/12/2025 a 06/01/2026.

Encaminhem-se cópias do parecer e desta decisão à requerente e ao MM. Juiz Corregedor Permanente da unidade extrajudicial, para ciência.

Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (05/12/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00159361 e o código L0SCU328.